



REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/007/01/443ª
Data: 25/05/2012
Relator: Ricardo Daruiz Borsari
Assunto: Alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório P/007/2012, apresentado pelo Senhor Diretor-Presidente, a Diretoria resolve:

- Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência;
- Dar ciência à Fundação CESP da aprovação do Regimento Interno encaminhando a ata da 62ª Reunião Ordinária, de 20/3/2012, do Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/05/2012



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/007/2012

Data: 25/05/2012

Relator: Ricardo Daruiz Borsari

Assunto: Alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP.

I. HISTÓRICO

A EMAE é Patrocinadora do plano de previdência dos seus funcionários, o qual é administrado pela Fundação CESP. No ano de 2000 a Fundação CESP introduziu em seu estatuto social a homologação pela Assembleia Geral do funcionamento de Comitê Gestor de Investimento e Previdência do Patrocinador que o propuse-se.

Nesse mesmo ano a EMAE encaminhou à Fundação CESP o nome dos representantes no Comitê Gestor, o qual é composto por dois indicados pela Patrocinadora e seus suplentes, um representante dos ativos e seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, e um representante dos assistidos e seu respectivo suplente, os quais na época foram indicados pela Associação dos Aposentados da Fundação CESP.

Assim, em 30/11/2000 a *Sexta Assembleia Geral Extraordinária da Fundação CESP*, homologou, por unanimidade, o funcionamento do Comitê Gestor da EMAE e deliberou a necessidade de ser encaminhado à Fundação as regras de regência do Comitê.

Na 152ª Reunião de Diretoria, por meio da RD-A-014/2002, de 08/5/2002, a diretoria aprovou as regras do *Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência*. Decorridos praticamente dez anos dessa aprovação, este encontra-se desatualizado em relação às atuais práticas, legislação, nomenclaturas entre outros.

Aliado a estes fatos a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, órgão do Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, encaminhou relatório de fiscalização, realizado em 2011, requerendo a Fundação CESP que ajustasse diversos itens do *Regimento Interno*, entre eles mecanismos para eleição dos representantes dos participantes ativos e dos assistidos que deverá ser realizada pela Patrocinadora.

A título de colaboração a Fundação CESP encaminhou minuta com as adequações determinadas pela PREVIC e outras sugestões ao Regimento e destacou que se as providências determinadas pela PREVIC não forem tomadas "*a Fundação CESP estará sujeita a ser autuada pelo órgão regulador*".

II. RELATÓRIO

Os representantes da Patrocinadora, de posse desse material, efetuaram novas adequações os quais foram submetidos ao Departamento Jurídico. Com parecer favorável desse departamento, essa nova minuta foi enviada aos demais representantes do Comitê para análise e sugestões, agendando a data de 28/2/2012 para discussão e eventuais modificações.

Na referida data os representantes dos participantes ativos se manifestaram pela não apreciação da proposta de alteração do Regimento enquanto o Comitê Gestor não esteja com todas as partes representadas, visto que desde 2010 há vacância do cargo de representante dos assistidos.

Assim, os representantes da Patrocinadora participaram essas informações à diretoria, a qual orientou os representantes a pautarem reunião para deliberação de aprovação do Regimento com as adequações previstas pela PREVIC e outras sugeridas pela Fundação CESP e EMAE.

A 62ª reunião ordinária do Comitê Gestor (Anexo I), realizada dia 20/3/2012, deliberou por dois votos a favor e um contra pelas alterações do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência (Anexo II).

O Departamento Jurídico manifestou-se favorável ao referido aditamento, conforme Parecer Jurídico de 21/05/2012 (Anexo III).

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência;
- Dar ciência à Fundação CESP da aprovação do Regimento Interno encaminhando a ata da 62ª Reunião Ordinária, de 20/3/2012, do Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a series of loops and a final flourish.

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

ANEXO I da RD N° P/007/2012



Nessa reunião o representante dos participantes dos empregados não quis avaliar e nem opinar sobre as alterações do Regimento, alegando que só apreciaria a minuta após o Comitê Gestor estar com todas as partes representadas, visto que desde 2010 há vacância do cargo de representante dos assistidos.

Então, restou consensado que o representante do empregado iria avaliar melhor seu posicionamento enquanto os representantes da Patrocinadora comunicariam a diretoria desse posicionamento e, após, agendaria nova data para finalização e formalização das decisões.

Assim, os representantes da Patrocinadora transmitiram essas informações à diretoria, a qual solicitou que se coloque em votação o referido Regimento e que após o início de sua vigência a Patrocinadora providenciará a realização das eleições.

Em 14 de março foram, conforme e-mail anexo, convocados os comitentes para esta reunião ordinária visando a deliberação das alterações no Regimento Interno do Comitê Gestor.

O senhor Coordenador expôs aos presentes o que segue:

- 1) na minuta encaminhada em janeiro/2012 aos representantes dos empregados, contém um erro de digitação no texto do subitem 4.1.3.3 (5 alternadas). O texto correto é:

"4.1.3.3 Perderá o mandato, o representante do Comitê Gestor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado por escrito."

- 2) os documentos citados nesta Ata farão parte integrante desta e
- 3) que seja analisado e aprovado o Regimento, visando o encaminhamento para aprovação em reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração.

OBS.: o material a ser encaminhado para as devidas aprovações seguirá o padrão de regimentos/regulamentos da Patrocinadora, traduzidos em artigos e parágrafos.

DELIBERAÇÃO: Os representantes da Patrocinadora no Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE aprovam as alterações do Regimento Interno deste Comitê.

O representante dos participantes ativos vota contra as alterações do Regimento Interno do Comitê Gestor "por entender que enquanto não for providenciada a eleição dos representantes dos participantes assistidos não deve ser feita qualquer alteração ou mudança no regimento, por não existir paridade conforme determina o atual regimento e que também é reconhecido no próprio parecer do analista da PREVIC (Ofício nº 083/2011/ERSP/PREVIC) em relação à denúncia formalizada, onde está bem claro que o mesmo sugere que seja regularizado a situação referente à vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos e não a alteração de todo o regimento conforme pretende a patrocinadora (após sugestão apresentada pela Fundação CESP) onde a mesma quer unilateralmente alterar o referido regimento conforme interesse próprio".

"Informo que o voto contra está amparado no atual regimento interno e que é injusto votar a favor sem a presença e apreciação do futuro eleito dos representantes dos participantes assistidos".

O *Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência* com suas atualizações, juntamente com esta ata, serão encaminhados à patrocinadora.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h30 determinando o Sr. Coordenador, que fosse lavrada a presente Ata, que lida e aprovada segue assinada por mim, Claudio Andrade Silva, Secretário, pelo Coordenador e demais representantes titulares e suplentes do Comitê Gestor, presentes à reunião.



Luis Antonio Vignati
Titular Patrocinadora
Coordenador



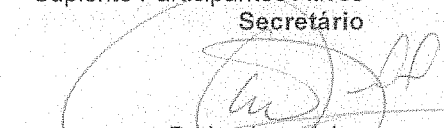
Laércio Aparecido Custódio
Titular Patrocinadora



Elza Teixeira Ramos de Oliveira
Suplente Patrocinadora



Claudio Andrade Silva
Suplente Participantes Ativos
Secretário



Pedro Jonavicius
Suplente Patrocinadora



ANEXO I da RD N° P/007/2012

Alameda Santos 2477
01419 907 São Paulo SP
funcesp.com.br

Disque-Fundação
+ 55 11 3065 3000
0800 012 7173



São Paulo, 16 de novembro de 2011.

CT/P/063/2011

A
EMAÉ – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A
São Paulo - SP

Sr. Donato Locaspi
Gerente de Recursos Humanos

Ao
Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/EMAÉ

A/c: Todos os Comitentes

Assunto: Alterações no Regimento Interno do Comitê Gestor do PSAP/EMAÉ, conforme determinado pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio do Ofício 083/2011/ERSP/PREVIC

Prezados Senhores,

Em 2011, a Fundação CESP passou por uma fiscalização regular do seu órgão regulador no tocante aos planos previdenciários que administra.

Durante essa fiscalização, em virtude das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade na 447ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/12/2010 (Alteração dos Parâmetros das Hipóteses Atuariais) e na 435ª Reunião Ordinária, realizada em 31/03/2010 (Transferência de Gerenciamento do PSAP/Bandeirante), alguns participantes da Fundação CESP, insatisfeitos com tais legítimas decisões, promoveram denúncias formais junto à PREVIC, solicitando a nulidade das citadas decisões. Todas as denúncias ofertadas foram devidamente contestadas pela Fundação CESP, fazendo com que a PREVIC as mantivesse integralmente, sem apontar qualquer nulidade.

Todavia, uma das alegações narradas pelos participantes nas referidas denúncias era de que as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/EMAÉ estavam prejudicadas em virtude da vacância da vaga de representante titular e suplente dos assistidos desde fevereiro de 2010, não tendo havido qualquer processo eleitoral para suprir a referida vacância.

Muito embora a PREVIC, mediante as argumentações da Fundação CESP, não tenha anulado qualquer decisão em virtude da citada vacância, restou demandado pelo órgão regulador que a Fundação CESP estabeleça, no Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/EMAÉ ou em documento apropriado, "as regras e procedimentos de modo a evidenciar as responsabilidades dos órgãos estatutários quanto à eleição, recomposição e substituição dos membros titular e suplente representantes dos participantes, e que seja regularizada a situação referente à vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos do Comitê Gestor da EMAÉ" (anexo 1).

Desta forma, tratando-se de exigência por parte do órgão fiscalizador, a Fundação CESP solicita a Vossas Senhorias providências no sentido de:

- a) promover, no menor prazo possível, a alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/EMAÉ a fim de contemplar as regras e procedimentos de modo a evidenciar as responsabilidades dos órgãos estatutários quanto à eleição, recomposição e substituição dos membros titular e suplente representantes dos participantes;
- b) iniciar, imediatamente, o processo eleitoral para eleição do representante titular e suplente dos assistidos no respectivo Comitê Gestor.

funcesp.com.br



ANEXO I da RD N° P/007/2012

Alameda Santos 2477
01419 907 São Paulo SP
funcesp.com.br

Disque-Fundação
+ 55 11 3065 3000
0800 012 7173

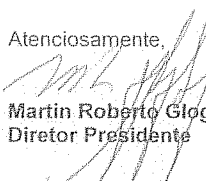


Importante informar que, caso as providências não sejam tomadas no prazo concedido pela PREVIC, a Fundação CESP estará sujeita a ser autuada pelo órgão regulador..

Para facilitar e colaborar com as providências necessárias, a Fundação CESP preparou uma sugestão de minuta do Regimento Interno do citado comitê, contemplando todas as alterações necessárias em resposta ao citado ofício, devidamente destacadas (anexo 2).

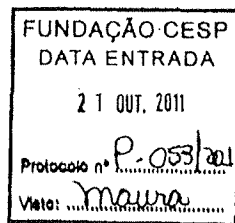
Após a finalização e formalização do instrumento, favor devolver à Fundação CESP 02 (duas) vias para arquivo da entidade e para o devido protocolo junto ao órgão regulador.

Atenciosamente,


Martin Roberto Glogowsky
Diretor Presidente

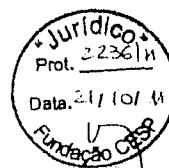


Ofício nº 083/2011/ERSP/PREVIC

88
anos

São Paulo-SP, 21 de outubro de 2011.

Ao Senhor
Martin Roberto Glogowsky
Diretor Presidente da Fundação CESP
Alameda Santos, 2.477 – 10º andar
CEP 01419-907, São Paulo - SP
Fone: (11) 3068-3147; Fax: (11) 3068-3197



Assunto: Participante de Plano Assistencial / Comitê Gestor de Investimento e Previdência – Vacância de representante assistido.

Prezado Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento de denúncia de participantes, protocolada sob o n.º 345393536.
2. Estes fatos foram apreciados na Nota Técnica n.º 006/2011/ERSP/PREVIC, em anexo a este Ofício.
3. Neste documento foi relatado o fato da Sra. Cristiane da Costa Fernandes não possuir plano de benefício previdenciário, contrariando em tese o artigo 21 do Estatuto da Entidade que dispõe que os representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo terão que ser Participantes ou Assistidos da Fundação Cesp.
4. Após análise do artigo 3º, §1 e artigo 4º, §4 do Estatuto da Fundação Cesp, concluímos que aderir a plano assistencial, de forma exclusiva, não deve ser considerado participante de plano de benefícios, e que a Sra. Cristiane da Costa Fernandes, caso esteja nesta situação, por não possuir plano de benefício previdenciário, não poderia participar na composição do Conselho Deliberativo da Fundação Cesp.
5. Desta forma, determinamos à Entidade que comprove a regularização da situação descrita acima, visto que tal situação caracteriza-se infringência ao disposto ao artigo 21 do Estatuto da Fundação Cesp.
6. Nesta mesma denúncia de participantes foi relatada a vacância nos comitês gestores instituídos nos planos de benefícios patrocinados pela EMAE, DUKE ENERGY e CTEEP referente aos cargos ocupados por representantes titulares e suplentes dos participantes assistidos.
7. Conforme relatado, a vacância dos representantes dos assistidos vem ocorrendo na EMAE desde fevereiro de 2010, na CTEEP a mais de 6 (seis) anos, e na DUKE ENERGY a mais de 4 (quatro) anos;
8. Após análise dos fatos descritos acima, considerando os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pela Entidade, determinamos que a Entidade estabeleça, nos Regimentos Internos do Comitês Gestores de Investimento e Previdência da EMAE, DUKE ENERGY e CTEEP ou documento apropriado, regras e

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Rua Vinle e Quatro de Maio, 250 – 12º andar - CEP 01041-000 – São Paulo/SP – 11-3227-2709 Fax: 11-3228-8282 - previc.ersp@previdencia.gov.br



ANEXO I da RD N° P/007/2012

Ofício nº 083/2011 /ERSP/PREVIC
procedimentos de modo a evidenciar as responsabilidades dos órgãos estatutários quanto à eleição, recomposição e substituição dos membros titular e suplente representantes dos participantes, é que seja regularizada a situação referente a vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos do Comitê Gestor da EMAE.

9. Os documentos em respostas às determinações contidas neste ofício devem ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste, para este Escritório Regional acompanhados do formulário "Encaminhamento Padrão", segundo o disposto na Instrução SPC n.º 13, de 11/05/2006, que se encontra na página do [site www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

Atenciosamente,

Peterson Gonçalves
Coordenador do Escritório Regional de São Paulo
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

O Sr. Martin
Eugênio
João
Augusto - 6º
Claudete
Silton

**88**
anos

NOTA TÉCNICA N° 006/2011/ERSP/PREVIC

São Paulo, 20 de outubro de 2011.

Interessado: Fundação Cesp
Assunto: Denúncia- Cláudio Andrade Silva
Referência: 345393536

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de denúncias formuladas por participantes de Planos da Fundação Cesp em nome de Cláudio Andrade Silva, encaminhada à PREVIC por meio de carta protocolizada em 24/02/2011, sob comando em referência, onde alegam a ocorrência de irregularidades em deliberações do Conselho Deliberativo da Fundação CESP e requerem nulidade dessas deliberações.

2. Considerando, que quando do recebimento da denúncia, realizávamos Fiscalização Direta em 3 (três) planos da Fundação Cesp, conforme Ofício n.º 015/2011/ERSP/PREVIC, solicitamos à Entidade esclarecimentos a respeito dos questionamentos realizadas pelos participantes constantes neste processo.

II - DESCRIÇÃO DOS FATOS

3. A seguir, descrevemos, em resumo, as denúncias dos participantes, as respostas da Entidade e o parecer deste analista:

3.1 **DENÚNCIA 1:** o denunciante requer a nulidade da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação CESP de 27/12/2010/Item II - Parâmetros das Hipóteses Atuariais - Reavaliação Atuarial 2010, conforme aprovado pelo CRD/107/2010/1380ª - (Plano de Previdência da EMAE, Quadro Próprio da Fundação CESP, e da CTEEP).

Conforme denúncia, a matéria foi aprovada no Conselho Deliberativo da Fundação Cesp por maioria simples, 9 (nove) votos a 08 (oito), sendo que a matéria exigia quorum de 2/3 conforme previsto no Estatuto Social da Entidade no seu artigo 20, inciso VI combinado com artigo 23, parágrafo 2º, tendo em vista que no âmbito do Comitê Gestor dessas empresas a matéria não foi aprovada por unanimidade.

O parágrafo 5º do artigo 13 do Estatuto Social da Fundação CESP estabelece que:

"Artigo 13 - Constituem órgãos de administração da FUNDAÇÃO CESP: a) a Assembléia Geral, b) o Conselho Deliberativo, c) a Diretoria Executiva, d) o Conselho Fiscal.

ANEXO I da RD Nº P/007/2012

Fis. 2 da Nota Técnica nº 006/2011/ERSP/PREVIC

(...)

Parágrafo 5º - Havendo contribuição dos Participantes ou Assistentes para o plano previdenciário, deverá ser instituído o Comitê Gestor de Investimento e Previdência, com composição paritária, garantida a presença de um membro representante dos Assistentes."

Houve a constituição dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência no âmbito dos Planos previdenciários da EMAE, CTEEP, e Quadro Próprio da Fundação Cesp.

O Regimento Interno desses Comitês Gestores estabelece as suas competências, entre elas deliberar sobre a gestão previdenciária dos planos administrados pela Fundação Cesp.

O Artigo 23, parágrafo 2º do Estatuto da Fundação Cesp, em relação ao Conselho Deliberativo, estabelece que:

"Artigo 23 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelos Patrocinadores, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

(...)

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das matérias previstas no Artigo 20 incisos I e X que exigirão 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho. O quorum qualificado será exigido também para a matéria prevista no inciso VI do mesmo Artigo 20, na hipótese de inexistência de Comitê Gestor, ou caso haja voto contrário de qualquer dos representantes do Comitê Gestor de Previdência e Investimento, se instituído no âmbito dos Patrocinadores."

Por sua vez, o Estatuto estabelece em seu artigo 20, inciso VI que: *"Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo: (...) VI – deliberar sobre propostas de alteração dos Planos Previdenciários e de Benefícios e Serviços.*

Desta forma, o denunciante alega que a matéria aprovada no Conselho Deliberativo constituiria em uma alteração de Plano Previdenciário, e considerando que no âmbito do Comitê Gestor dessas empresas a matéria não foi aprovada por unanimidade, a matéria exigiria quorum qualificado (2/3 dos votos) no Conselho Deliberativo, o que de fato não ocorreu quando da deliberação desta matéria.

RESPOSTA DA ENTIDADE- DENÚNCIA 1: a Entidade, em sua resposta, via Encaminhamento Padrão nº 007/11, de 23/05/2011, manifestou-se no sentido que a necessidade de quorum qualificado (2/3 dos votos do Conselho Deliberativo) imposto no parágrafo 2º do artigo 23 do estatuto social da Entidade, seria aplicado apenas quando, no âmbito das deliberações dos Comitês Gestores, houver discordância em relação à alteração dos planos de previdência e de benefícios (artigo 20, inciso VI do estatuto).

No caso em tela, a Entidade alega que a avaliação atuarial com adoção das hipóteses atuariais tem por finalidade dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio, com periodicidade mínima anual. Portanto a avaliação atuarial não interfere ou modifica os direitos dos participantes, apenas mede a situação financeira do plano.

Declara ainda que a deliberação por parte do Conselho Deliberativo acerca dos parâmetros das hipóteses atuariais está prevista no inciso II do artigo 20 do Estatuto Social: *"Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo: (...) II – aprovar a consolidação das avaliações atuariais dos Planos de Benefícios."* Neste caso não se aplica o inciso VI do artigo 20 do estatuto *"Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo: (...) VI – deliberar sobre propostas de alteração dos Planos Previdenciários e de Benefícios e Serviços."*

Portanto, a Entidade conclui:

"Não se verifica, portanto a hipótese prevista no inciso VI, do artigo 20, do estatuto social da Fundação Cesp, haja vista que a mera reavaliação atuarial, realizada a cada ano, não resulta em alteração do plano de benefícios, então também não se aplica o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 do mesmo estatuto social, tendo deliberado, assim, regularmente o Conselho Deliberativo da Fundação Cesp."

PARECER DO ANALISTA – DENÚNCIA 1: conforme disposto no artigo 18 da Lei Complementar n.º 109/2001, o plano de custeio com periodicidade mínima anual estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que o cálculo das reservas matemáticas atenderá às peculiaridades de cada plano com adoção de hipóteses atuariais.

Portanto, a avaliação atuarial anual com adoção de hipóteses biométricas, demográficas e econômicas e financeiras tem como objetivo principal dimensionar o valor dos compromissos e o valor dos recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do plano de benefícios.

Considerando que o Plano de Benefícios é o conjunto de direitos e obrigações da Entidade, Patrocinadora e dos Participantes, e que a alteração dos parâmetros das hipóteses atuariais não implica em alteração do plano de benefícios, concluímos esclarecidos os questionamentos encaminhados a esta Autarquia a respeito deste item, não sendo detectadas irregularidades deste assunto no âmbito desta nota técnica.

3.2 DENÚNCIA 2: o denunciante requer a nulidade da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação CESP de 27/12/2010/Item II – Parâmetros das Hipóteses Atuariais – Reavaliação Atuarial 2010, conforme aprovado pelo CRD/107/2010/1380º – (Plano de Previdência da EMAE, Quadro Próprio da Fundação CESP, CTEEP e da Duke Energy).

Conforme denúncia, a matéria foi aprovada no Conselho Deliberativo com a participação de representante da Patrocinadora Elektro, Sra. Cristiane da Costa Fernandes, a qual não possui plano de benefício previdenciário administrado pela Fundação Cesp, conforme estabelece o artigo 21, alínea (a) e artigo 4º, parágrafo 4º do Estatuto da Fundação CESP, conforme se segue:

"Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 18 (dezoito) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

a) 9 (nove) conselheiros efetivos, representantes dos Patrocinadores, em gozo de seus direitos estatutários, todos Participantes ou Assistidos da FUNDAÇÃO CESP."

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 4 da Nota Técnica n° 006/2011/ERSP/PREVIC

“Artigo 4° - A FUNDAÇÃO CESP tem as seguintes categorias de membros, observadas as condições dos regulamentos específicos de cada um dos planos de benefícios e serviços prestados, elaborados na forma do Artigo 2° deste Estatuto:

I – Patrocinadores;

II – Participantes;

III – Beneficiários;

IV – Assistidos.

(...)

Parágrafo 4° - Considera-se Participante toda pessoa física que na qualidade de empregado ou administrador de Patrocinador, venha a se filiar a quaisquer de seus respectivos planos de benefícios ou que, mesmo na hipótese de rescisão do vínculo contratual com o Patrocinador tenha optado por manter-se de alguma forma vinculado a qualquer deles, nos termos constantes dos regulamentos específicos.”

Informa que a Lei Complementar 109/2001 determinou no parágrafo único do artigo 7° que órgão regulador e fiscalizador normatizasse os planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, conforme se segue:

“Art. 7 - Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.”

Esclarece que essa determinação foi atendida com a Resolução CGPC n.º 16/2005 em seu artigo 2°, conforme se segue:

“Art. 2° Entende-se por plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de benefício definido aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Parágrafo único: Não será considerado para fins da classificação de que trata o caput o benefício adicional ou acréscimo do valor de benefício decorrente de contribuições eventuais ou facultativas.

O denunciante conclui que participante do plano assistencial não deve ser considerado participante de plano de benefícios, conforme disposto no Estatuto da Fundação Cesp, Lei Complementar 109/2001 e Resolução CGPC n.º 16/2005, até porque plano assistencial foi tratado pela Lei 109/2001 em seu artigo 76.

Desta forma, a Sra. Cristiane da Costa Fernandes, por não possuir plano de benefício previdenciário, não poderia participar na deliberação da matéria que foi aprovada no Conselho Deliberativo da Fundação Cesp.

RESPOSTA DA ENTIDADE – DENÚNCIA 2: a Entidade em sua manifestação, afirma que a matéria objeto de deliberação na 447ª Reunião Extraordinária do

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 5 da Nota Técnica n.º 006/2011/ERSP/PREV/C

Conselho Deliberativo foi aprovada por 9 (nove) votos a 7 (sete), portanto o voto da representante da Elektro S.A. não se fez necessário para a configuração da maioria simples de votos.

Acrescenta que a representante da patrocinadora Elektro está em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo em vista que o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º do Estatuto da Fundação CESP considera participante, e, portanto, apto a compor o Conselho Deliberativo, toda pessoa física que venha se filiar a quaisquer planos de benefícios, incluindo os planos de assistência à saúde.

PARECER DO ANALISTA – DENÚNCIA 2: a 447ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cesp aprovou a matéria objeto de deliberação por 9 (nove) votos a 7 (sete). Considerando que a matéria em questão não necessitava ser aprovada com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), mas apenas por maioria simples, o voto da Sra. Cristiane da Costa Fernandes não se fez necessário para aprovação da referida matéria.

Quanto ao fato da Sra. Cristiane da Costa Fernandes não possuir plano de benefício previdenciário, o artigo 21 do Estatuto da Entidade dispõe que os representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo terão que ser Participantes ou Assistidos da Fundação Cesp.

Por sua vez, o artigo 4º, §4 do mesmo Estatuto estabelece que:

“Artigo 4º - A FUNDAÇÃO CESP tem as seguintes categorias de membros, observadas as condições dos regulamentos específicos de cada um dos planos de benefícios e serviços prestados, elaborados na forma do Artigo 2º deste Estatuto:

§ 4º - Considera-se Participante toda pessoa física que na qualidade de empregado ou administrador de Patrocinador, venha a se filiar a quaisquer de seus respectivos planos de benefícios ou que, mesmo na hipótese de rescisão do vínculo contratual com o Patrocinador tenha optado por manter-se de alguma forma vinculado a qualquer deles, nos termos constantes dos regulamentos específicos”.

O termo “Participante” referido acima, necessariamente refere-se à Participante de Plano de Benefícios de caráter previdenciário, sem a possibilidade de se referir a Planos de Benefícios prestados a Participantes na área de assistência a saúde, cujos planos estão definidos em Regulamentos Específicos, visto que o próprio Estatuto estabelece essa diferenciação, conforme disposto no art. 3º, §1º do Estatuto:

“Art. 3º - A FUNDAÇÃO CESP tem por finalidade a administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, acessíveis aos Participantes, Beneficiários e Assistidos;

§ 1º - A FUNDAÇÃO CESP poderá, ainda, prestar aos seus Participantes, Beneficiários e Assistidos serviços de assistência à saúde, cujos planos estão definidos em regulamentos específicos, mediante custeio próprio, mantida a respectiva contabilização e patrimônio segregados em relação aos planos de natureza previdenciária, sempre observada a legislação pertinente”.

Acrescenta-se que essas disposições estatutárias estão em consonância ao disposto com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 109/2001, visto que as Entidades só

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 6 da Nota Técnica n° 006/2011/ERSP/PREVIC

poderiam prestar serviços assistenciais à saúde aos seus participantes e assistidos de planos de benefício de caráter previdenciário.

Dessa forma, concluímos que participante de plano assistencial não deve ser considerado participante de plano de benefícios, e que a Sra. Cristiane da Costa Fernandes, caso esteja nesta situação, por não possuir plano de benefício previdenciário, não poderia participar na composição do Conselho Deliberativo da Fundação Cesp.

Desta forma, diante do exposto acima, sugerimos o envio de ofício à Entidade para que esta regularize a situação, visto que tal fato caracteriza-se infringência as disposições estatutárias da Fundação Cesp.

3.3 DENÚNCIA 3: o denunciante requer a nulidade da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação CESP de 27/12/2010/Item II – Parâmetros das Hipóteses Atuariais – Reavaliação Atuarial 2010, conforme aprovado pelo CRD/107/2010/1380ª – (Plano de Previdência da EMAE, Quadro Próprio da Fundação CESP, CTEEP e da Duke Energy).

Conforme denúncia, houve irregularidades das deliberações dos Comitês Gestores da EMAE, CTEEP e DUKE ENERGY a respeito desta matéria, tendo em vista que as deliberações ficaram prejudicadas em virtude da vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos, ocorrendo essa situação na EMAE desde fevereiro de 2010, na CTEEP a mais de 6 (seis) anos, e na DUKE ENERGY a mais de 4 (quatro) anos, e sendo que as referidas empresas não promoveram o processo eleitoral para normalizar a situação, não havendo paridade na composição desses comitês nas deliberações dessa matéria e portanto, contrariando o disposto nos regulamentos internos desses comitês.

Acrescenta que o Estatuto da Fundação Cesp no seu artigo 6º estabelece que:

"Artigo 6º - São direitos do Participante e do Assistido:

(...)

II - defender-se, em processo contraditório, perante a Diretoria Executiva e recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos que considerar violadores dos seus direitos;

III - interpor recurso junto ao Conselho Deliberativo contra atos e resoluções da Diretoria Executiva, considerados prejudiciais aos interesses da FUNDAÇÃO CESP, dos Patrocinadores ou dos Beneficiários ou dos Assistidos."

Dessa forma, conforme alegação dos denunciantes, a Diretoria da Fundação CESP praticou gestão temerária e contrária aos interesses dos participantes ativos e assistidos, à medida que encaminha tal proposta de deliberação ao Conselho Deliberativo, mesmo tendo conhecimento das situações expostas acima.

RESPOSTA DA ENTIDADE – DENÚNCIA 3: a Entidade, em sua resposta, via Encaminhamento Padrão n.º 007/11, de 23/05/2011, manifestou-se no sentido que não participa da Constituição dos Comitês Gestores, não podendo indicar membros para a sua composição. Afirma que a constituição dos comitês gestores é ajustada ente os patrocinadores e participantes, conforme dispõe o Regimento Interno da Fundação Cesp.

ANEXO I da RD Nº P/007/2012

Fls. 7 da Nota Técnica n.º 006/2011/ERSP/PREVIC

A Entidade reconhece que há vacância nos comitês gestores instituídos nos planos de benefícios patrocinados pela EMAE, DUKE ENERGY e CTEEP referente aos cargos ocupados por representantes dos participantes assistidos.

Entretanto, afirma que tal situação é temporária e que não pode influenciar nas atividades dos órgãos de deliberação colegiada, uma vez que as deliberações sobre a gestão dos respectivos planos de benefícios não pode sofrer solução de continuidade.

A Entidade também afirma que os regimentos internos dos Comitês Gestores dos referidos planos dispõem que verificada a hipótese de vacância as providências necessárias para supri-la são de responsabilidade das patrocinadoras e participantes, sendo que neste caso *"cabe exclusivamente aos participantes e aos assistidos eleger ou indicar os seus representantes nos Comitês Gestores em substituição àqueles que deixaram os cargos vacantes."*

Conclui afirmando que, ainda que verificada o cargo vago nos comitês gestores, não há a modificação da estrutura paritária reconhecida nos Regimentos dos comitês gestores, constituindo-se a vacância uma situação previsível e temporária.

Em Encaminhamento Padrão n.º 014/2011, em resposta ao Ofício n.º 041/2011/ERSP/PREVIC, a Entidade apresentou documentação para as situações para cada um dos planos de benefícios, conforme abaixo:

DUKE ENERGY

- Correspondência do representante dos assistidos do Comitê Gestor da Duke Energy, datada de 01 de setembro de 2007, informando o seu desligamento, correspondências do Coordenador do Comitê Gestor informando à Fundação CESP a respeito deste desligamento e solicitando ao Diretor da Associação dos Aposentados da Fundação CESP a indicação dos membros para representantes dos assistidos, fls. 99 a 102 deste processo;

- Correspondência, de 12 de março de 2008, em que o Coordenador do Comitê Gestor informa à Fundação CESP a vacância do cargo dos representantes assistidos desde 01 de setembro de 2007 e que não foi possível localizar o membro suplente, fls. 103 a 105 deste processo;

- Correspondência da Fundação CESP, de 5 de maio de 2009, à empresa patrocinadora Duke Energy relatando que o Relatório de Auditoria relacionava a pendência da vacância dos representantes assistidos no Comitê Gestor da Duke Energy e com recomendação de regularização de tais pendências em 60 (sessenta) dias;

- Correspondência de representante da empresa Duke Energy, de 6 de maio de 2009, informando a Associação dos Aposentados da Fundação CESP para que indicasse o representante dos assistidos, e;

- Correspondência, de 7 de maio de 2009, do Coordenador do Comitê Gestor informando ao Departamento Jurídico da Fundação CESP que cabe a Associação dos Aposentados da Fundação CESP por acordo quando da criação do Conselho de Curadores (atualmente Conselho Deliberativo) a responsabilidade de indicação dos representantes dos assistidos, fls. 106 a 110 deste processo;

- Relatório de Pendências do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da DUKE ENERGY, de setembro de 2009, elaborado pela Entidade, encaminhado a empresa

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 8 da Nota Técnica n° 006/2011/ERSP/PREVIC

Duke Energy, onde está registrado como pendência a situação de vacância nos cargos de membros dos representantes dos assistidos no Comitê Gestor, fls. 111 e 112 deste processo;

- Ata de Reunião n.º 01/2011 do Comitê Gestor da Duke Energy, de 10 de janeiro de 2011, informando que a Associação dos Aposentados da Fundação CESP indicou os representantes, titular e suplente, dos assistidos no Comitê Gestor, fl. 113 deste processo;

EMAE

- Ata da 48ª reunião ordinária do Comitê Gestor da EMAE, de 18 de fevereiro de 2010, onde está registrado o término do mandato dos representantes dos assistidos e que, conforme deliberação da 300ª Reunião ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Cesp, os representantes dos assistidos serão indicados pela Associação dos Aposentados da Fundação Cesp até que haja eleição para os novos membros, fls. 114 a 116 deste processo;

- Ata da 49ª reunião ordinária do Comitê Gestor da EMAE, de 05 de março de 2010, onde está registrado que a Fundação CESP informou ao Comitê Gestor o vencimento em 14/02/2010 do mandato do representante suplente dos assistidos, fls. 117 a 119 deste processo;

- Ata da 51ª Reunião ordinária do Comitê Gestor da EMAE, de 22 de setembro de 2010, onde está consignado que, devido à terceira ausência sem justificativas dos representantes dos assistidos, fica estabelecida a vacância dos cargos e, que os representantes dos empregados ativos apresentarão proposta de regimento eleitoral para eleição dos Representantes dos Assistidos e posterior encaminhamento para a empresa EMAE, fls. 120 a 123 deste processo;

- Ata da 53ª Reunião do Comitê Gestor da EMAE, de 9 de dezembro de 2010, Ata da 54ª Reunião do Comitê Gestor da EMAE, de 28 de fevereiro de 2011, e Ata da 56ª Reunião do Comitê Gestor da EMAE, de 08 de junho de 2011, onde está registrado a manifestação dos representantes dos participantes ativos em relação a vacância dos cargos dos representantes dos assistidos no Comitê Gestor;

CTEEP

- Ata da 65ª Reunião do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da CTEEP, de 29 de dezembro de 2004, onde está registrado que os representantes dos assistidos não compareceram a reunião e não tomaram posse, fls. 77 a 79 deste processo;

- Ata da 69ª Reunião do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da CTEEP, de 24 de março de 2005, onde está registrado que o representante da CTEEP informou que o Departamento de Recursos Humanos da CTEEP enviou correspondências a Associação dos Aposentados e ao Sindicato dos Eletricitários de São Paulo para se posicionarem sobre a indicação dos representantes dos assistidos no Comitê, fls. 80 a 84 deste processo;

- Ata da 70ª Reunião do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da CTEEP, de 31 de março de 2005, onde está registrado que o representante do Departamento de Recursos Humanos da CTEEP informou que enviou correspondências ao Sindicato de Campinas a respeito da pendência da indicação dos representantes assistidos no Comitê, fls. 85 a 87 deste processo;

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 9 da Nota Técnica n.º 006/2011/ERSP/PREVIC

- Ata da 105ª Reunião do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da CTEEP, de 29 de junho de 2007, onde está registrado que os representantes dos assistidos não compareceram a reunião e não tomaram posse, fls. 87 a 90 deste processo;

- Relatório de Pendências do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da CTEEP, de agosto de 2008, elaborado pela Entidade, onde está registrado a situação de vacância no cargo de membro do Comitê Gestor representante dos assistidos e que, conforme Ata da 114ª Reunião, de 26/06/2008, o comitê comprometeu-se em regularizar as pendências em 60 dias, fls.91 a 94 deste processo;

- Relatório de Pendências do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da CTEEP, de setembro de 2009, elaborado pela Entidade, onde está registrada como pendência a situação de vacância no cargo de membro do Comitê Gestor de representantes dos assistidos e que, conforme Ata da 120ª Reunião, o comitê comprometeu-se a enviar carta à Diretoria da CTEEP com a recomendação de que promova a eleição, fls. 95 a 97 deste processo;

- Correspondência de representante do Departamento de Recursos Humanos da CTEEP informando que foram realizadas eleições diretas para representantes dos assistidos, sendo que a posse dos novos membros estava marcada para o dia 16 de junho de 2011, fl. 98 deste processo.

PARECER DO ANALISTA – DENÚNCIA 3: conforme atas de Reuniões dos Comitês Gestores de Investimentos e Previdência da EMAE, DUKE ENERGY e CTEEP que deliberaram sobre parâmetros das hipóteses atuariais, a matéria em questão foi aprovada por 2 (dois) votos dos representantes das patrocinadoras, contra 1 (um) voto dos representantes dos participantes ativos. Portanto não houve manifestação por parte do representante titular e suplente dos assistidos

Esta situação de vacância vem ocorrendo na EMAE desde fevereiro de 2010, na CTEEP a mais de 6 (seis) anos, e na DUKE ENERGY a mais de 4 (quatro) anos.

O Regimento Interno do Comitê Gestor da EMAE estabelece que *“os representantes dos Provedores-Beneficiários Suplementados, titular e suplente, serão escolhidos entre os aposentados associados à Fundação CESP, no Plano Previdenciário da EMAE, cujas regras do processo eletivo serão deliberadas no âmbito do Conselho de Curadores da Fundação Cesp, em conformidade com a deliberação da 300ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Cesp, de 29 de agosto de 2000.”*

Por sua vez, a ata da Sexta Assembleia Geral Extraordinária das Patrocinadoras da Fundação Cesp, de 30 de novembro de 2000, que homologou decisão tomada na 300ª Reunião do Conselho de Curadores, de 29 de agosto de 2000, aprovou o funcionamento dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência, e dispõe que as regras de regência, incluindo as respectivas composições e modificações dessas composições dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência serão sempre informadas à Fundação Cesp, assinalando, dessa forma, que as eleições e indicações dos membros dos Comitês Gestores são de responsabilidade dos participantes e empresas provedoras.

Ainda de acordo com o Regimento Interno do Comitê Gestor da EMAE, havendo vacância conjunta do membro titular e suplente, deverá ser indicado ou eleito um substituto.

ANEXO I da RD Nº P/007/2012

Fls. 10 da Nota Técnica nº 006/2011/ERSP/PREVIC

O Regimento Interno do Comitê Gestor da DUKE ENERGY estabelece apenas que ocorrendo a vacância conjunta do membro titular e suplente, deverá ser eleito um substituto.

O Regimento Interno do Comitê Gestor da CTEEP estabelece que os representantes dos participantes assistidos sejam promovidos por eleição direta entre os mesmos e que, ocorrendo a vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade e deverá ser realizada nova eleição ou indicação do respectivo novo suplente no prazo de 90 dias.

Diante do exposto acima, assinalamos que:

- os regimentos internos dos Comitês Gestores da EMAE, DUKE ENERGY e CTEEP não estabelecem de forma inequívoca a quem cabe promover o processo eleitoral/substituição para recomposição dos titulares e suplentes dos representantes dos participantes assistidos, bem como as regras de formas de acesso (eleição/indicação) para preenchimento destes cargos.

- conforme documentação apresentada pela Entidade, a vacância dos representantes dos assistidos nos Comitês Gestores da Duke Energy e CTEEP foram regularizadas, considerando a realização das eleições diretas para representantes dos assistidos no Comitê Gestor da CTEEP, sendo que a posse dos novos membros estava marcada para o dia 16 de junho de 2011, e que a Associação dos Aposentados da Fundação CESP indicou os representantes dos assistidos, titular e suplente, para o Comitê Gestor da Duke Energy.

- Em relação ao Comitê Gestor da EMAE, permanece a vacância dos representantes dos assistidos, titular e suplente, até a presente data, conforme documentação apresentada pela Entidade.

Dessa forma, considerando os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pela Entidade, sugerimos o envio de ofício à Entidade para que esta inclua o estabelecimento nos Regimentos Internos do Comitês Gestores de Investimento e Previdência da EMAE, DUKE ENERGY e CTEEP ou documento apropriado, de regras e procedimentos de modo a evidenciar as responsabilidades dos órgãos estatutários quanto à eleição, recomposição e substituição dos membros titular e suplente representantes dos participantes, e para que seja regularizada a situação referente a vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos do Comitê Gestor da EMAE.

3.4 DENÚNCIA 4: requer nulidade da 430ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo de 17/12/2009/item III – Reestruturação do Contrato de Ajuste de Reservas Matemáticas – EMAE, conforme aprovado pelo CRD/140/2009/1339.

O denunciante alega os mesmos motivos relatados na **Denúncia 1** desta Nota Técnica. Uma vez que a matéria foi aprovada no Conselho Deliberativo da Fundação Cesp por maioria simples de votos sendo que a matéria exigiria quorum de 2/3 conforme previsto no Estatuto Social da Entidade no seu artigo 20, inciso VI combinado com artigo 23, parágrafo 2º, tendo em vista que no âmbito do Comitê Gestor dessas empresas a matéria não foi aprovada por unanimidade.

Desta forma, o denunciante alega que a matéria aprovada no Conselho Deliberativo constituiria em uma alteração de Plano Previdenciário, e considerando que no âmbito do Comitê Gestor dessas empresas a matéria não foi aprovada por unanimidade, a matéria exigiria quorum qualificado (2/3 dos votos) no Conselho Deliberativo, o que de fato não ocorreu quando da deliberação desta matéria.

RESPOSTA DA ENTIDADE – DENÚNCIA 4: em sua manifestação, a Entidade alega que a Reestruturação do Contrato de Ajuste de Reservas Matemáticas – EMAE não implica em alteração no Regulamento do Plano de Benefícios (artigo 20, inciso VI do Estatuto), mas “...*aditamento das condições financeiras do Contrato de Ajuste de Reservas Matemáticas, firmado exclusivamente entre a Fundação Cesp e EMAE, por meio do qual a EMAE assumiu integral e exclusivamente todas as obrigações financeiras decorrentes do saldamento do plano.*”

A Fundação Cesp cita o item 7.2 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência da EMAE, que dispõe que apenas as alterações do Regulamento do Plano Previdenciário se darão por unanimidade de votos dos membros do Comitê Gestor, e quando não for alcançada, a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo com obrigação de voto qualificado.

A Entidade conclui que não se aplica a hipótese prevista no inciso VI, do artigo 20, do estatuto social da Fundação Cesp, haja vista que a Reestruturação do Contrato de Ajuste das Reservas Matemáticas – EMAE, não resulta em alteração do plano de benefícios, e dessa forma, também não se aplica o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 do mesmo estatuto social, tendo deliberado, assim, regularmente o Conselho Deliberativo da Fundação Cesp.

PARECER DO ANALISTA – DENÚNCIA 4: considerando que o Plano de Benefícios é o conjunto de direitos e obrigações da Entidade, Patrocinadora e dos Participantes, considerando que o artigo 196 do Regulamento do Plano de Benefício da EMAE estabelece que a Patrocinadora será responsável pela integralização dos recursos destinados à cobertura da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos do BSPS e, considerando que a aditativação contratual que envolve uma nova pactuação em relação ao fluxo financeiro relativo ao benefício suplementar proporcional saldado (BSPS) não implica em alteração do plano de benefícios, concluímos esclarecidos os questionamentos encaminhados a esta Autarquia a respeito deste item, não sendo detectadas irregularidades deste assunto no âmbito desta nota técnica.

3.5 DENÚNCIA 5: requer nulidade da 435ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo de 31/03/2010/item II – condições da transferência do PSAP/BANDEIRANTE para a ENERPREV, bem como condições do Instrumento Particular de Distrato Parcial do “Instrumento Particular de Convênio de Adesão de Patrocinador de Entidade Fechada de Previdência Privada”, conforme aprovado pelo CRD/018/2010/1350ª.

O denunciante alega os mesmos motivos relatados na **Denúncia 1 e 4** desta Nota Técnica. Uma vez que a matéria foi aprovada no Conselho Deliberativo da Fundação Cesp por maioria simples de votos sendo que a matéria exigiria quorum de 2/3 conforme previsto no Estatuto Social da Entidade no seu artigo 20, inciso VI combinado com artigo 23, parágrafo 2º, tendo em vista que no âmbito do Comitê Gestor dessas empresas a matéria não foi aprovada por unanimidade.

Desta forma denunciante alega que a matéria aprovada no Conselho Deliberativo constituiria em uma alteração de Plano Previdenciário, e considerando que no âmbito do Comitê Gestor dessas empresas a matéria não foi aprovada por unanimidade, a matéria exigiria quorum qualificado (2/3 dos votos) no Conselho Deliberativo, o que de fato não ocorreu quando da deliberação desta matéria.

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 12 da Nota Técnica n° 006/2011/ERSP/PREVIC

RESPOSTA DA ENTIDADE – DENÚNCIA 5: os próprios representantes dos patrocinadores, na Ata de Reunião de deliberação desta matéria registraram que a transferência de gestão do PSAP/Bandeirante não exige quorum qualificado de 2/3, uma vez que não se trata de alteração do Regulamento do plano de Benefícios, mas apenas de distrato do Convênio de Adesão que é firmado entre o patrocinador e a entidade que ele escolhe para gerir o plano que institui em benefício de seus empregados

A Entidade acrescenta que a PREVIC, por meio do ofício 2816/CGTR/DITEC/PREVIC, de 3 de setembro de 2010, aprovou a transferência de gestão do PSAP/Bandeirante para ENERPREV, e que *“para aprovar a transferência de gestão do PSAP/Bandeirante, a PREVIC, por meio do Ofício n° 1.456/CGTR/DITEC/PREVIC, solicitou inúmeras informações e documentos para constatar a necessidade ou não da aprovação da citada transferência pelos Comitês Gestores. Após os devidos esclarecimentos pela Fundação CESP, a própria PREVIC aprovou a transferência entendendo que a transferência não era matéria de competência do Comitê Gestor do PSAP/Bandeirante”*.

PARECER DO ANALISTA – DENÚNCIA 5: a 435ª reunião do conselho deliberativo da Fundação Cesp deliberou e aprovou por maioria de votos acerca das condições de transferência do PSAP/Bandeirante para a Enerprev – Previdência Complementar.

Conforme Ofício n.º 1.456/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27 de maio de 2010, a PREVIC para prosseguimento da análise da transferência de gerenciamento do Plano PSAP/Bandeirante para a Enerprev – Previdência Complementar, solicitou documentação suplementar, incluindo o *“Regimento Interno da Entidade ou documento no qual conste as competências e o funcionamento da Assembléia Geral e do Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/Bandeirante da patrocinadora Bandeirante Energia S/A.”*

Neste mesmo Ofício a PREVIC solicita à Entidade que faça a opção entre a análise da alteração do Regulamento e a análise de transferência de gerenciamento do Plano PSAP/Bandeirante, considerando que a mencionada alteração tem impacto direto na análise de transferência de gerenciamento do plano para a Enerprev, uma vez que a versão do regulamento juntado ao dossiê da operação de transferência ainda não contempla as alterações do instrumento regulamentar dispostas no processo sob a análise da Coordenação Geral de Autorização para Alterações – CGAT/DITEC.

Em correspondência à Fundação Cesp. De 15 de julho de 2010, a empresa Bandeirante Energia S/A solicita que:

“Considerando que a PREVIC está oportunizando a opção, solicitamos que a Fundação opte pela análise do processo de transferência do PSAP/Bandeirante, requerendo que a PREVIC suspenda provisoriamente a análise da alteração regulamentar objeto do comando n.º 337022837, a qual deverá ser retomada automática e imediatamente após a conclusão da análise do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/Bandeirante, com a publicação da portaria competente.

É interesse da Bandeirante que a análise do processo de transferência de gestão do PSAP/Bandeirante prefira à análise da alteração regulamentar informada, considerando a possibilidade de suspensão da análise desse processo, até a conclusão da análise daquele”.

O Ofício n.º 2.816/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de setembro de 2010, após o atendimento da Entidade ao Ofício n.º 1.456/CGTR/DITEC/PREVIC, aprovou a Transferência de Gerenciamento do PSAP/Bandeirante para a ENERPREV, e autorizou a

ANEXO I da RD N° P/007/2012

Fls. 13 da Nota Técnica n.º 006/2011/ERSP/PREVIC

aplicação do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão PSAP/Bandeirante administrado pela própria ENERPREV.

Conforme exposto acima, considerando que a matéria aprovada no âmbito do Conselho Deliberativo não implica em alteração do plano de benefícios e sim em condições de transferência de gestão, concluímos esclarecidos os questionamentos encaminhados a esta Autarquia a respeito deste item, não sendo detectadas irregularidades deste assunto no âmbito desta nota técnica.

III - CONCLUSÃO

4. Portanto, concluímos esclarecidos os questionamentos encaminhados a este Escritório Regional de São Paulo a respeito dos itens desta Nota Técnica objetos de denúncia, ressaltando os itens com sugestão de envio de Ofício à Entidade e, encaminhamento, por meio de ofício, de cópia da presente Nota Técnica, para ciência do denunciante/reclamante.

Atenciosamente,



Rodrigo Rangel de Andrade

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Mat. 1.451.152

ANEXO II da RD Nº P/007/2012



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTO E PREVIDÊNCIA DA EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A, NA FUNDAÇÃO CESP

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - O Comitê Gestor de Investimento e Previdência (*"Comitê Gestor"*) é um órgão colegiado de atuação no âmbito do Plano PSAP/EMAE, de caráter permanente, regido pelas normas do presente Regimento Interno (*"Regimento"*).

Artigo 2º - Este Regimento fixa as normas gerais do funcionamento do Comitê Gestor, constituído no âmbito do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensões – PSAP/EMAE, as quais deverão ser observadas em consonância com o Regulamento do Plano Previdenciário, bem como o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Princípios Éticos e o Regulamento Patrimonial e de Investimentos da Fundação CESP, além da legislação pertinente à Fundação CESP, administradora do PSAP/EMAE.

Artigo 3º - Este Regimento tem a finalidade de sistematizar a composição, estabelecer a competência e as regras para o interrelacionamento visando a participação dos seus comitentes no processo dos investimentos e previdência, administrados pela Fundação CESP.

Artigo 4º - Este Regimento, no âmbito da Fundação CESP, vem atender às disposições do artigo 13, § 5º do Estatuto e o item 2.2 do Regimento Interno da Fundação CESP, bem como, ao proposto na decisão tomada na 300ª. Reunião do Conselho de Curadores, em 29 de agosto de 2000, homologado pela Sexta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2000.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Apreciar e aprovar a Política de Investimentos e o Plano de Aplicação do Patrimônio dos Planos Previdenciários (PSAP, Plano Misto e outros que vierem a ser instituídos).

Artigo 6º - Deliberar sobre a gestão previdenciária dos planos administrados pela Fundação CESP (PSAP, Plano Misto e outros que vierem a ser instituídos).

Artigo 7º - Informar anualmente à Fundação CESP os nomes dentre os comitentes do Comitê Gestor, únicos a manter contato direto e rotineiro com a Diretoria de Investimentos e Patrimônio e a Diretoria de Previdência da Fundação CESP.

Artigo 8º - Eleger anualmente o Coordenador e o Secretário.



Artigo 9º - Estudar e encaminhar as novas propostas de alocações dos recursos garantidores.

Artigo 10º - Estudar e encaminhar novas propostas para o plano de previdência.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 11º - A composição será paritária entre os representantes da Patrocinadora e os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) representantes, com igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados pela Patrocinadora, 1 (um) eleito pelos Participantes Ativos e 1 (um) eleito pelos Assistidos.

§ 2º - Os representantes dos Participantes Ativos, titular e suplente, serão escolhidos através de processo eletivo organizado pela Patrocinadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos junto aos sindicatos representativos da categoria, dentro da massa de empregados Participantes Ativos à Fundação CESP no Plano Previdenciário PSAP/EMAE.

§ 3º - Os representantes dos Assistidos, titular e suplente, serão escolhidos entre os aposentados e pensionistas do PSAP/EMAE da Fundação CESP, cujas regras estão estabelecidas no Regulamento Eleitoral do processo eletivo do Comitê Gestor, na Fundação CESP.

§ 4º - Os suplentes indicados pela Patrocinadora poderão substituir, para todos os atos do Comitê Gestor, qualquer um dos titulares.

CAPÍTULO IV – DA CONDIÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR

Artigo 12º - Os representantes da Patrocinadora e dos Participantes Ativos deverão pertencer ao quadro de empregados da Patrocinadora e terem aderido ao PSAP/EMAE.

Artigo 13º - Os representantes dos Assistidos deverão pertencer ao quadro de assistidos da Fundação CESP no PSAP/EMAE.

Artigo 14º - Os representantes da Patrocinadora serão indicados pela Presidência; os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos, por meio de eleição direta de seus pares.



CAPÍTULO V – DO MANDATO

Artigo 15º - O mandato dos representantes do Comitê Gestor será de 03 (três) anos, contados a partir de sua posse, em ata, com possibilidade de uma reeleição para os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

§ 1º - Findo o mandato, os representantes do Comitê Gestor permanecerão em seus cargos até que haja efetiva posse de seus sucessores.

§ 2º - Todos os representantes do Comitê Gestor exercerão seus mandatos como voluntários, sem qualquer tipo de remuneração, mesmo a título de pró-labore e comissões, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício estabelecido em função do cargo de comitente.

§ 3º - Perderá o mandato, o representante do Comitê Gestor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado por escrito.

§ 4º - Perderá, ainda, o mandato os representantes da Patrocinadora e dos Participantes Ativos que se desligarem do quadro de empregados ou cedidos para outras entidades. A data de saída do Comitê Gestor coincidirá com a data de desligamento.

Artigo 16º - Findo o mandato dos representantes do Comitê Gestor, estes deverão declarar em ata de reunião e comunicar imediatamente a Patrocinadora e a Fundação CESP, adotando os procedimentos constantes do artigo 25.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE TITULAR

Artigo 17º - Quando da ausência ou impedimento do titular este deverá comunicar o seu suplente.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA

Artigo 18º - Ocorrendo a vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade.

Artigo 19º – Ocorrendo as vacâncias concomitantes do comitente titular e de seu suplente, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) registro do fato em ata da reunião do Comitê Gestor e notificação imediata à Patrocinadora e à Fundação CESP;
- b) se as vacâncias forem dos cargos de comitentes titulares e suplentes representantes dos Participantes Ativos e/ou Assistidos:



- i) decorridos $\frac{3}{4}$ ou mais dos mandatos, os demais representantes do Comitê Gestor, exercerão seus mandatos sem recomposição da vacância e
 - ii) decorridos menos de $\frac{3}{4}$ do mandato, os demais representantes do Comitê Gestor adotarão as medidas previstas no subitem 4.1.5.8 para que os eleitos ocupem o cargo pelo período restante do mandato em vigor.
- c) se as vacâncias forem dos cargos de comitentes titulares e suplentes representantes da Patrocinadora, no prazo de até 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação do fato pelo Comitê Gestor, a Patrocinadora fará a indicação de novos representantes para ocuparem os cargos interinamente pelo período restante do mandato em vigor, respeitadas as condições previstas nos artigos 11 e 13.
- i) os indicados assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a indicação, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS COMITENTES REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E DOS ASSISTIDOS

Artigo 20º - A Patrocinadora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do presente Regimento, para dar ciência ao Comitê Gestor do *Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimento e Previdência*.

Artigo 21º - A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) indicados pela Patrocinadora e 2 (dois) indicados pelas entidades sindicais representativas, observados os procedimentos previstos no artigo 25, deste Regimento, e o *Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimento e Previdência*.

Artigo 22º - A composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições constarão do *Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimento e Previdência*.

Artigo 23º - Os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos serão eleitos por voto direto e secreto, não obrigatório.

Artigo 24º - O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos Participantes Ativos e dos Assistidos, conforme o caso, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo eleitoral e de informações que permitam aos Participantes Ativos e Assistidos escolherem seus candidatos.



Artigo 25º - Os gestores da Patrocinadora deverão colaborar para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 26º - A eleição de novos comitentes titulares e suplentes, representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, seja para assunção de período restante do mandato em vigor ou para novo mandato, obedecerá o seguinte trâmite:

- a) cientificada a vacância dos cargos, os representantes do Comitê Gestor, registrarão o fato em ata e notificarão, imediatamente, a Patrocinadora e a Fundação CESP;
- b) no prazo de até 15 dias corridos do registro em ata das vacâncias dos cargos, será constituída, pela Patrocinadora, a Comissão Eleitoral;
- c) na data da constituição da Comissão Eleitoral, a Patrocinadora informará ao Comitê Gestor: i) a constituição da Comissão Eleitoral e seus integrantes; ii) a data em que será realizada a eleição, observado o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da constituição da Comissão Eleitoral e iii) a data da apuração do resultado da eleição;
- d) a Patrocinadora adotar as providências operacionais cabíveis em conjunto com a Comissão Eleitoral e arcará com todas as despesas da realização da eleição;
- e) a Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao da apuração, notificará a Patrocinadora sobre o resultado da eleição, sendo esta, responsável por informar ao Comitê Gestor e a Fundação CESP e
- f) os representantes eleitos assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a eleição, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta.

CAPÍTULO IX – DA CAPACITAÇÃO

Artigo 27º - A Fundação CESP deverá prever em seu orçamento anual, verba específica para participação em eventos (congressos e seminários), treinamento e capacitação técnica dos representantes do Comitê Gestor. A realização da capacitação e treinamento deverá ser iniciada, no máximo 30 (trinta) dias corridos após a posse dos representantes do Comitê Gestor.

Artigo 28º - A Fundação CESP, através da Diretoria de Investimentos e Patrimônio, deverá propiciar aos representantes do Comitê Gestor a devida capacitação para rápido entendimento da metodologia adotada, uniformizando procedimentos, bem como todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, através de palestras, cursos etc, sempre objetivando proporcionar ganhos de transparência, flexibilidade, agilidade e êxito nas decisões.

ANEXO II da RD N° P/007/2012



CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO E DO LOCAL DAS REUNIÕES

Artigo 29º - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 30º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 31º - As reuniões extraordinárias, quando possível, também serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 32º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

Artigo 33º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com ¾ de seus representantes para sua instalação.

Artigo 34º - A Patrocinadora e/ou Fundação CESP disponibilizará a sua estrutura física para as reuniões do Comitê Gestor.

CAPÍTULO XI – DO REGISTRO DAS REUNIÕES

Artigo 35º - Da reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dd/mm/aaaa) e hora de início;
- b) a indicação nominal dos comitentes presentes;
- c) a transcrição dos assuntos submetidos à deliberação;
- d) o resultado das deliberações tomadas, com a indicação do respectivo quorum de deliberação e
- e) o encerramento da reunião.

Artigo 36º - As atas das reuniões serão assinadas pelo Coordenador do Comitê Gestor e pelos demais representantes com direito a voto, no final de cada reunião, impreterivelmente, cuja cópia será encaminhada para a Diretoria da Fundação CESP em conjunto com os Anexos IV e V, de Investimentos, citados no Regulamento Patrimonial e de Investimentos, quando for o caso.

ANEXO II da RD N° P/007/2012



CAPÍTULO XII – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 37º - As deliberações, para assuntos relativos à aplicação de Recursos Garantidores PSAP/EMAE, se darão por maioria simples de votos dos representantes do Comitê Gestor titulares ou seus respectivos suplentes, e quando não for alcançada caberá o voto qualificado.

Artigo 38º - As deliberações referentes a alteração do Regulamento do Plano Previdenciário, se darão por unanimidade de votos dos representantes do Comitê Gestor titulares ou seus respectivos suplentes, e quando não for alcançada a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo, em consonância ao artigo 23, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação Cesp.

Artigo 39º - As deliberações do Comitê Gestor adotadas no período de vacância do cargo de um ou mais de seus comitentes, representantes dos Participantes Ativos, dos Assistidos ou da Patrocinadora, serão consideradas válidas de pleno direito.

CAPÍTULO XIII – DO VOTO QUALIFICADO

Artigo 40º - O voto qualificado seguirá o critério:

- a) Quando a matéria for relacionada aos recursos garantidores do BSPS, o voto qualificado caberá aos representantes da Patrocinadora e
- b) Quando a matéria for relacionada aos recursos garantidores do Plano Misto, o voto qualificado caberá aos representantes da Patrocinadora, dos Participantes Ativos e dos Assistidos, em rodízio anual (um ano cada) de modo que todas as partes sejam representadas.

CAPÍTULO XIV – DA LIBERAÇÃO E DESPESAS DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR

Artigo 41º - Será informado com antecedência à gerência imediata dos representantes do Comitê Gestor, pelo Coordenador, visando à liberação destes, para:

- a) participar, de acordo com o calendário, de reuniões ordinárias e quando necessário de reuniões extraordinárias;
- b) participar de reuniões sempre que convocadas pela Fundação CESP e
- c) participar de eventos e cursos de formação e capacitação.

§ 1º - As despesas relativas a qualificação, treinamento, participação em eventos relacionados a planos previdenciários, além de outros afetos às atividades da Fundação CESP, e consultorias técnicas ao Comitê Gestor, estão consignados em

ANEXO II da RD N° P/007/2012



itens orçamentários da Fundação CESP, conforme aprovado na 302ª e 303ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, de 24/11/2000.

CAPÍTULO XV – DA REPRESENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTA E INFORMAÇÃO

Artigo 42º - Dentre os representantes do Comitê Gestor será indicado 1 (um) representante pela Patrocinadora e será eleito 1 (um) representante dentre os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, únicos a manter contato direto e rotineiro com a Diretoria de Investimentos e Patrimônio e a Diretoria de Previdência da Fundação CESP.

§ 1º - Quando da ausência, devidamente justificada, em convocação efetuada pela Fundação CESP dos representantes perante a ela, a substituição ocorrerá automaticamente pelos respectivos suplentes, no caso dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

§ 2º - Devido a Patrocinadora possuir dois titulares, quando da ausência do representante indicado, assumirá o outro. Caso nenhum dos dois possam atender a convocação da Fundação CESP, assumirá um dos suplentes.

Artigo 43º - Os relatórios e documentos pertinentes às atividades do Comitê Gestor serão enviados ao Coordenador, pelos representantes perante a Fundação CESP, com prazo nunca inferior a 7 (sete) dias.

Artigo 44º - A Fundação CESP deverá assessorar tecnicamente, e prover de meios materiais e recursos humanos os representantes do Comitê Gestor, para que estes possam apresentar aos Participantes Ativos e Assistidos, prestação de contas e informações de suas deliberações, trimestralmente.

CAPÍTULO XVI – DO COORDENADOR E SECRETÁRIO

Artigo 45º - O Comitê Gestor terá um Coordenador e um Secretário.

§ 1º - O representante da Patrocinadora será o coordenador.

§ 2º - O representante dos Participantes Ativos ou Assistidos será o secretário, seguindo-se a cada ano o critério de rodízio.

CAPÍTULO XVII – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR E SECRETARIO

Artigo 46º - Compete ao Coordenador:

- a) cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;



- b) elaborar a pauta da reunião;
- c) convocar as reuniões;
- d) conduzir os trabalhos e
- e) manter em seu poder o arquivo das atas das reuniões.

Artigo 47º - Compete ao Secretário:

- a) elaborar e transcrever as deliberações das reuniões em atas;
- b) encaminhar à Fundação CESP cópia da ata e seus anexos;
- c) registrar e arquivar a ata das reuniões e
- d) demais atividades da função.

Artigo 48º - Quando da ausência do Coordenador ou Secretário, devidamente justificada, assumirão os trabalhos seus respectivos suplentes, sendo o exercício da competência apenas para aquela reunião em que houve a ausência.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA

Artigo 49º - Este Regimento aprovado nesta data entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - A Fundação CESP é obrigada a reconhecer as deliberações do Comitê Gestor.

Artigo 51º - Quaisquer rejeições às deliberações do Comitê Gestor deverão ser fundamentadas nos dispositivos da Lei, do Estatuto Social da Fundação CESP, do Regulamento Patrimonial e de Investimento e do Regulamento do Plano Previdenciário, devendo ser clara, precisa e objetiva, para que prontamente, permita-se recorrer da medida tomada.

Artigo 52º - Toda e qualquer mudança a ser proposta neste Regimento será obrigatoriamente discutida com os representantes do Comitê Gestor, ficando o voto qualificado para os representantes da Patrocinadora.

Artigo 53º - Este Regimento cancela e substitui o aprovado anteriormente em 19/11/2001, pelo Comitê Gestor, e em 08/5/2002 em reunião de Diretoria.

Artigo 54º - As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão discutidas em reunião do Comitê Gestor e submetidas à aprovação da Patrocinadora.

São Paulo, 20 de março de 2012.



ANEXO II da RD N° P/007/2012



Luis Antonio Vignati
Titular Patrocinadora

Laércio Aparecido Custódio
Titular Patrocinadora

Pedro Jonavicius
Suplente Patrocinadora

Elza Teixeira Ramos de Oliveira
Suplente Patrocinadora

Moacir Café Filho
Titular Participantes Ativos

Cláudio Andrade Silva
Suplente Participantes Ativos

ANEXO II da RD N° P/007/2012



GLOSSÁRIO

<i>Participante</i>	Pessoa física que aderir ao PSAP/EMAë, nos termos do Artigo 7º, que contribui ou não ao Plano e/ou dele recebe benefícios.
<i>Participante Ativo</i>	Todo aquele que mantiver contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, que tenha ingressado e se mantenha filiado ao Plano, ou aquele que for equiparável, segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, exceto o Participante salgado.
<i>Participante Assistido</i>	Participante de plano de benefício, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.
<i>Patrocinadora</i>	EMAë – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.
<i>Comitente</i>	Representantes titulares e suplentes da Patrocinadora, dos Participantes Ativos e dos Assistidos.



ANEXO III da RD N° P/007/2012



São Paulo, 21 de maio de 2012.

Ao
Departamento de Recursos Humanos - AH
Sr. Donato Locaspi

Ref.: Revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência na
Fundação CESP

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de promover a
revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência na
Fundação CESP, em especial, parecer a respeito da manifestação de voto dos
representantes dos empregados.

Conforme assunto tratado através da 62ª Reunião Ordinária
do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP, em razão
da desatualização em relação às modificações ocorridas na legislação da previdência
complementar, necessário se faz a atualização do Regimento Interno do Comitê Gestor de
Investimento e Previdência na Fundação CESP, aprovado através da 152ª Reunião de
Diretoria em 08/05/12.

Salienta-se a necessidade premente de alteração do referido
regimento interno, visto que seu conteúdo foi, inclusive, objeto de manifestação da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, a qual, através do
Ofício nº 083/2011/ERSP/PREVIC, datado de 21/10/11 e a Nota Técnica nº
006/2011/ERSP/PREVIC, anexo ao ofício, cientificando a EMAE que, não sendo tomadas
as providências determinadas pela PREVIC *“a Fundação CESP estará sujeita a ser
autuada pelo órgão regulador.”*.



ANEXO III da RD N° P/007/2012



A título de colaboração, a Fundação CESP encaminhou minuta com as adequações determinadas pela PREVIC e outras sugestões ao Regimento.

Avaliada a minuta elaborada pela Fundação CESP, os representantes da Patrocinadora efetuaram novos ajustes, sendo respectiva minuta entregue em 26/01/12 aos demais representantes do Comitê para análise e sugestões.

Em reunião realizada posteriormente, em 28/02/12, previamente designada para discussão de eventuais modificações, o Sr. Claudio Andrade Silva, Representante dos Participantes dos Empregados, negou-se a avaliar ou, ao menos opinar, sobre as alterações do Regimento, ao fundamento de que só apreciaria a minuta após o Comitê Gestor estar com todas as partes representadas, visto que, desde 2010, há vacância do cargo de representante dos assistidos.

Ciente dos fatos ocorridos, a Diretoria da EMAE solicitou que se coloque em votação o referido Regimento e, após o início de sua vigência, a Patrocinadora providencie a realização das eleições, preenchendo a vaga em aberto.

Pois bem. Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP, em seu Item 4.1 CONSTITUIÇÃO que:

“O Comitê será composto por 4 (quatro) membros, com igual número de suplentes, sendo 2 (dois) representantes indicados pela Empresa, 1 (um) representante dos Provedores-Beneficiários Ativos e 1 (um) Representante dos Provedores-Beneficiários Suplementados.

Os representantes dos Provedores-Beneficiários Ativo, titular e suplente, serão escolhidos através de processo eletivo organizado pela Empresa Provedora, de acordo com os procedimentos estabelecidos



junto às entidades representativas, dentro da massa de empregados associados à Fundação CESP no Plano Previdenciário da EMAE.

Os representantes dos Provedores-Beneficiários Suplementados, titular e suplente, serão escolhidos entre os aposentados associados à Fundação CESP, no Plano Previdenciário da EMAE, cujas regras do processo eletivo serão deliberadas no âmbito do Conselho de Curadores da Fundação CESP, em conformidade com a deliberação da 300ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação CESP, de 29/08/2000. (...)”

De acordo com o Regimento Interno do Comitê Gestor da EMAE, havendo vacância conjunta do membro titular e suplente, deverá ser indicado ou eleito um membro substituto.

A vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos, que vem ocorrendo na EMAE desde fevereiro de 2010, já foi objeto de denúncia à Superintendência Nacional de Previdência Complementar pelo próprio Sr. Claudio Andrade da Silva, gerando requisições de informações à EMAE, a qual, em atenção ao pedido, confirmou a situação.

Diante do disposto no atual Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP, a fim de sanar o problema constado, acertadamente foi o parecer do analista da Previdência Nacional Complementar ao dispor que: “... considerando os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pela Entidade, sugerimos o envio de ofício à Entidade para que esta inclua o estabelecimento nos Regimentos Internos do Comitês Gestores de Investimento e Previdência da EMAE, ... ou documento apropriado, de regras e procedimentos de modo a evidenciar as responsabilidades dos órgãos estatutários quanto à eleição, recomposição e substituição dos membros e titular e suplente representantes dos participantes, e para que seja regularizada a situação



referente a vacância da vaga do representante titular e suplente dos assistidos do Comitê Gestor da EMAE.¹

Assiste, pois, razão ao denunciante Sr. Claudio Andrade Silva, Representante dos Participantes dos empregados, especificamente na parte em que alega a necessidade de recomposição da vaga do cargo de representante dos assistidos.

No entanto, exatamente visando a sanar, não somente esse problema através do estabelecimento de regras e procedimentos para eleição do membro, assim como tantos outros advindos da desatualização ocorrida no Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência na Fundação CESP, a EMAE propôs as alterações cabíveis, as quais, indevidamente, foram ignoradas pelo Representante dos Empregados, ao fundamento injustificado de ausência de um membro.

A questão da complementação do quadro de representantes do Comitê Gestor deve necessariamente ser providenciada, porém, enquanto não regularizado, não há que se falar em impedimento de prosseguimento das deliberações tratadas nas reuniões, dentre elas, a *Alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor* proposta na 62ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP.

Corroborando referido entendimento, prevê o próprio regimento em seu Item VII – QUORUM DAS REUNIÕES, atualmente vigente:

“7.1 – Instalação

*As reuniões ordinárias e extraordinária deverão contar com
3/4 de seus membros para a sua instalação.*

7.2 – Deliberações

As deliberações, para assuntos relativos à aplicação de Recursos Garantidores dos Planos PSAP-EMAE e BSPS, se darão por

¹ Fls. 10 da Nota Técnica nº 006/2011/ERSP/PREVIC encaminhada à Fundação CESP em 21/10/11.

ANEXO III da RD N° P/007/2012



maioria simples de votos dos membros do Comitê Gestor titulares ou seus respectivos suplentes, e quando não for alcançada caberá o voto qualificado.

As deliberações, referente a alteração do Regulamento do Plano Previdenciário, se dará por unanimidade de votos dos membros do Comitê Gestor titulares ou seus respectivos suplentes, e quando não for alcançada a matéria será submetida ao Conselho de Curadores, em consonância ao artigo 23, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação CESP."

Não se tratando, pois, de alteração do regulamento do plano previdenciário, havendo $\frac{3}{4}$ de seus membros presentes pode e deve haver apreciação e deliberações dos assuntos arrolados para a reunião ordinária, dentre eles, da *Alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor*, norma interna vinculativa apenas dos membros do aludido órgão.

Portanto, estando presentes $\frac{3}{4}$ dos membros na reunião, porém, caso um deles se abstenha de votar, a reunião não deve ser paralisada, mas, dado o devido prosseguimento, desconsiderando o voto do membro que absteu-se de votar sobre determinado assunto. Isso porque *quórum* de instalação não se confunde *quórum qualificado* para votar determinadas matérias, como a citada sobre a alteração do regulamento, o que não é o caso.

Verifica-se, pois, que a EMAE, espontaneamente, oportunizou aos membros do Comitê Gestor participar da revisão do seu regimento interno, oportunidade essa não aproveitada, eis que o Representante dos Empregados negou-se a opinar sobre o assunto, obstando a revisão na reunião agendada para tal finalidade.



Inobstante tais condutas e, especificamente acerca da questão da Alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor, vale lembrar que referido regimento foi instituído exclusivamente pela Diretoria da EMAE, no exercício de seus poderes estatutários e legais, e, ainda, em consonância com as regras estabelecidas pela Fundação CESP, ou seja, sem composição de interesses.

Sendo a empresa concessionária de serviços públicos e integrante da Administração Pública Indireta do Governo do Estado de São Paulo, deve, obrigatoriamente e em toda a sua atividade, não se afastar dos mandamentos da lei, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, o que pode ocorrer caso não venha ser atualizado e cumprido o regulamento da forma legal.

Dentre os componentes necessários para tornar o ato administrativo perfeito e válido, paralelo ao princípio da legalidade mencionado, necessário e imprescindível, ainda, é analisar o motivo pelo qual pretende a EMAE praticar referido ato.

O *motivo*, como bem ensina o Doutrinador DIOGENES GASPARINI²: *“É a circunstância de fato ou de direito que autoriza ou impõe ao agente público a prática do ato administrativo. Consubstancia situações do mundo real que devem ser levadas em consideração para o agir da Administração Pública competente.”*

No caso ora tratado, em razão da desatualização do referido regimento interno, acoplado ao fato da determinação da própria Superintendência Nacional de Previdência Complementar imposta à EMAE, pretende a Diretoria da EMAE, de forma exclusiva e, não mais sob a intervenção (sugestões) de terceiros, tomar as medidas necessárias para revisar referido instrumento, sanando os vícios nele existentes, sem ferir o ordenamento jurídico pátrio.

² GASPARINI, Diogenes. *“Direito Administrativo”*, Editora Saraiva, 4ª Edição, pág.65.



ANEXO III da RD N° P/007/2012



Vale lembrar que, na qualidade de Administração Pública Indireta, a EMAE, através de seus representantes legais, está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica, fiscalizando e, se o caso, sanando os problemas vivenciados.

E é exatamente esse o escopo da revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP, ou seja, estando o mesmo obsoleto à realidade vivenciada pela empresa e, inclusive necessitando de reparações exigidas pela norma vigente e pelo órgão fiscalizador da entidade de previdência fechada, não se trata de mera opção da EMAE em realizar a revisão, mas, sim, necessidade e obrigatoriedade em efetivá-lo.

Em razão dos fatos acima narrados, resguardando seus interesses e, principalmente, sanando os vícios ocorridos no aludido Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação CESP, adequando-o à realidade vivenciada pela empresa e adaptações exigidas pelo órgão fiscalizador, não somente pode como deve a EMAE usar de seu poder, prerrogativa da Administração Pública, para revisar referido regimento atendendo, desse modo, as normas legais e finalidade de seus atos.

Assim, estando a EMAE investida de Poder Público e a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência na Fundação CESP por ela proposta adstrita à legislação vigente, às imposições realizadas por seus entes fiscalizadores e, inclusive, objetivando atingir o adequado e eficiente cumprimento de suas finalidades as quais, segundo o ordenamento legal, se propõe a Administração Pública alcançar, deve a Diretoria da EMAE, com o mesmo poder por ela revestido para criação do respectivo regimento, hoje obsoleto, assim proceder na sua revisão, sem a interferência de terceiros.

ANEXO III da RD N° P/007/2012



Em suma, o ato administrativo que pretende a Diretoria da EMAE realizar no tocante à revisão do regimento em comento de forma exclusiva nada mais é que a utilização da aplicação Princípio Jurídico do Paralelismo das Formas, segundo o um ato administrativo somente pode ser modificado mediante o emprego de formas idênticas àquelas usadas para elaborá-lo.

Pelo princípio do paralelismo das formas, a Diretoria da EMAE, a quem lhe foi atribuída competência para elaboração do seu regimento interno, baseada no poder discricionário que lhe é facultada, tem, também, a *contrario sensu*, o poder de revisar seu próprio ato, quando as exigências e necessidades da empresa sejam outras que não aquelas previstas no documento já obsoleto.

Nesse exato sentido, ensina o Ilustre Doutrinador DIOGENES GASPARINI anteriormente já citado: *"Editado um ato administrativo com a observância da forma e da formalidade exigidas pela lei, o seu desfazimento (revogação ou invalidação) ou a sua modificação dependerão do atendimento desses mesmos requisitos. Observa-se, nesse sentido o paralelismo da forma e da formalidade."*

Há, pois, correlação lógica entre o motivo e o objeto do ato administrativo em função da finalidade legal do ato a ser editado, motivo pelo qual ainda que referidos motivos não estejam previstos expressamente em lei, guardam nexo de pertinência temática com a decisão a ser tomada (revisão do regimento), em face da finalidade que, de direito, cumpre a EMAE atender.

Evidentemente, impossível imaginar que todos os atos administrativos devam estar necessariamente prescritos em lei, motivo pelo qual *"A atividade discricionária encontra plena justificativa na impossibilidade de o legislador catalogar na lei todos os atos que a prática administrativa exige. O ideal seria que a lei regulasse minuciosamente a ação administrativa, modelando cada um dos atos a serem praticados pelo administrador; mas, como isto não é possível, dadas a multiplicidade e*



ANEXO III da RD N° P/007/2012



diversidade dos fatos que pedem pronta solução ao Poder Público, o legislador somente regula a prática de alguns atos administrativos que reputa de maior relevância deixando o cometimento dos demais ao prudente critério do administrador.³”

Desse modo, terceiro alheio à Diretoria da EMAE não pode intervir no processo de revisão, porque, do contrário, estaria substituindo o administrador, usurpando-lhe as funções que lhe são inerentes.

Pelo exposto, pelo princípio do paralelismo das formas, quem pode criar o regimento pode, *ipso facto*, revogá-lo ou alterá-lo, motivo pelo qual pode e deve a Diretoria da EMAE realizar, de forma exclusiva, a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimento e Previdência na Fundação CESP, adequando-o à sua finalidade, bem como às necessidades da empresa e imposições legais.

É o parecer.

Atenciosamente,


Valéria Campos Santos
OAB/SP 222.676

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

³ MEIRELLES, Hely Lopes. “Direito Administrativo Brasileiro”. Malheiros Editora. 35ª Edição. Pág.121.